PROJETO DE LEI Nº 606/17

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.010/2016, que institui a campanha de prevenção contra as doenças de hipertensão e diabetes, denominada "Dezembro Vermelho", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os art. 1º e 2º da Lei nº 9.010, de 25 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Salvador, a Campanha de prevenção contra a hipertensão, diabetes, HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, denominada "Dezembro Vermelho", a ser comemorada, anualmente, durante o mês de dezembro, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância de se adotarem medidas preventivas contra hipertensão, diabetes, HIV/AIDS e doenças transmitidas através do contato sexual.

§ 1º O Dezembro Vermelho se constituirá em conjunto de atividades de mobilizações relacionadas ao enfrentamento do diabetes, hipertensão, do HIV/AIDS e infecções sexualmente transmissíveis.

§ 2º O foco da campanha é a prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS, hipertensão e diabetes.

§ 3º As atividades e mobilizações referidas neste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 2º Durante o mês em que ocorre a campanha, serão divulgados os riscos da hipertensão, do diabetes, do HIV/AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis para a saúde, bem como os meios de preveni-los, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada.

Parágrafo único: O Município, em parceria com instituições que tratam do tema, deverá realizar atividades de conscientização sobre o HIV/AIDS e outras doenças transmissíveis a exemplo da Sífilis, HPV, Herpes, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

I – Fomento, por meio de palestras, do acompanhamento médico para pessoas com o vírus da AIDS e doenças transmitidas pela via sexual;

II – Incentivo a realização de exames para detecção das Doenças Sexualmente transmissíveis e encaminhamento para o tratamento adequado;

III – Campanhas que adotem medidas para a melhoria da condição social das pessoas com hipertensão, HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis que ainda não possuem cura medicinal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a UNAids, órgão das Nações Unidas, os casos de HIV/AIDS no Brasil aumentaram em 3% em 2017, no sentido contrário as estatísticas mundiais que diminuíram em 11%.

Na Bahia, Salvador foi o Município que mais registrou novos casos de AIDS em 2017. Segundo dados da Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB), foram contabilizados novos 294 adultos com a doença em Salvador e 4 crianças.

Além disso, os dados da Secretaria de Saúde Estadual dão conta do aumento das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) no Brasil.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei Federal 13.504, de 11 de novembro de 2017, instituindo o "Dezembro Vermelho", como meio de impulsionar as ações do Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, dia 1º de dezembro, criado através de decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, tendo o apoio da Organização das Nações Unidas – ONU.

É importante ressaltar, que assim como a campanha Nacional, o Dezembro Vermelho no âmbito do Município de Salvador visará a incorporação de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/AIDS, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra essa parte da população.

Assim, é fundamental que o Município se insira na luta contra o aumento das infecções por HIV/AIDS e as diversas doenças sexualmente transmissíveis. Tal campanha não anula o mérito da campanha anteriormente existente, de mesmo nome, aprovada pela Lei Municipal nº 9.010/16, relacionada a hipertensão e diabetes, devendo somar-se a esta.

Pelos motivos expostos, solicito aos nobres colegas voto favorável a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

HILTON COELHO